



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00775- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2025/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Súmula: Cria os cargos em comissão de Diretor Clínico Geral e Assessor Jurídico Chefe e descreve suas respectivas atribuições, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor Clínico Geral do Município de Santa Tereza do Oeste, de provimento em comissão, que possuirá as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades clínicas do município de Santa Tereza do Oeste, inclusive atuando como responsável pelo Corpo Clínico das unidades: ESF, UAPSF, UBS e UPA;

II - planejar e coordenar reuniões com equipes de servidores e colaboradores junto a ESF, UAPSF, UBS e UPA; bem ainda junto aos grupos de hipertensos, diabéticos, obesidade, gestante, homens, mulheres, idosos, adolescentes, puérperas, e outras categorias de interesse da atividade clínica e de saúde;

III - promover o planejamento das Ações da Atenção Básica do município, bem como os projetos de treinamento e capacitações de seus Servidores;

IV - participar e contribuir nas Programações do Planejamento das Ações da Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar atendimento clínico agendado e procedimentos ambulatoriais;

VI - dirigir e coordenar os demais assuntos pertinentes a Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, uma vaga com simbologia de vencimento CC-9, com carga horária de 20 horas semanais, cuja remuneração é fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico Chefe do Município de Santa Tereza do Oeste, de provimento em comissão, que possuirá as seguintes atribuições:

I – promover a assessoria e orientação junto ao Gabinete do Prefeito e todas as demais Secretarias e órgãos municipais, de forma a preservar a legalidade dos atos e decisões administrativas, bem como quanto ao cumprimento de normas pertinentes e decisões judiciais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ÉLIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00775- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de assessoria jurídica e advocacia do Município, inclusive distribuindo expedientes e processos a servidores e assessores jurídicos na elaboração de pareceres, respostas e informações, bem ainda para a propositura de ações ou defesa judicial;

III - defender e representar, em juízo e fora dele, os direitos e interesses do Município, promovendo o controle do andamento, prazos e das providências tomadas em relação aos processos judiciais de sua competência, inclusive a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras;

IV – assessorar o Município nos atos do Executivo Municipal e seus órgãos, judicialmente e extrajudicialmente, inclusive, relativos a desapropriação, alienação, leilões e aquisição de imóveis pela Prefeitura, na gestão de bens públicos e nos contratos em geral;

V – instaurar e participar de inquéritos administrativos, sindicâncias ou processos éticos disciplinares, dando-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – dirigir a manutenção e controle dos originais de leis, decretos e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII – promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;

VIII – exarar parecer em processos de prestação de contas de interesse do Município;

IX – auxiliar o Executivo na prestação de informações perante órgãos de controle interno e externo;

X – supervisionar e exercer o controle da constitucionalidade das leis e atos normativos municipais, propondo ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XI – orientar sobre elaboração de contratos, convênios e transferências voluntárias, e, ainda, outros ajustes de qualquer natureza;

XII – desempenhar outras atividades afins ao regular exercício da função.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, uma vaga com simbologia de vencimento CC-10, com carga horária de 20 horas semanais, cuja remuneração é fixada em R\$ 5.200,00 (cinco mil de duzentos reais).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00775- 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Fica extinto o cargo de procurador jurídico, previsto na Lei 847/2011, alterada pela Lei 993/2013.

Art. 4º. As despesas provenientes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 07 de Março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal

